

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL
TRICENTENÁRIO E A EMPRESA ATEL DO
BRASIL TELECOM LTDA, NA FORMA
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **JOÃO MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade de RG. nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.825.984/0001-04, com sede na Rua André Falcão, 177, Centro, Paulo Afonso, Bahia, representada neste ato por **ANAILTON PEREIRA COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.223.555-68 e **ADRIANO JOSÉ DE LIMA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.771.304-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Portaria Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20**, no Decreto Federal nº 10.282/20, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência de saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, no Município de Serra Talhada, o Hospital Geral do Sertão Governador Eduardo Campos e Hospital de Campanha para suporte à ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID-19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

  
Assinado em 10/04/2020
OAB/PE nº 1151
Hospital do Tricentenário

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar a prestação dos serviços conforme normas de regulamentação da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e

[Assinaturas manuscritas]

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, serviços especializados de acesso CIRCUITO IP Acess Connect, com capacidade de transmissão MBPS Dedicado, conforme proposta de preços, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados na sede do Hospital Eduardo Campos/Hospital de Campanha, sito na BR 232, Serra Talhada, PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Plano adotado é de 100 Mbps Dedicado, com isenção da instalação FTTH (via fibra óptica).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação de certidões de débitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

A

Assinatura

048/P/14953
Assinatura

comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

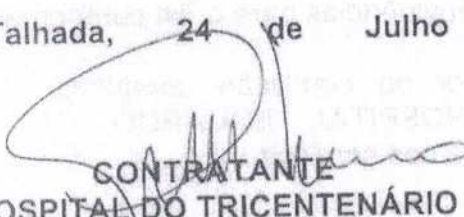
CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

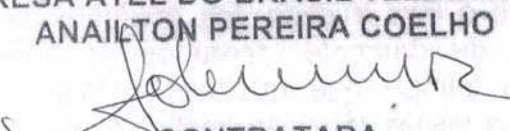
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

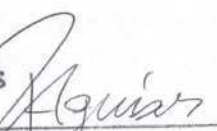
Serra Talhada, 24 de Julho de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA
ANAILTON PEREIRA COELHO


CONTRATADA
EMPRESA ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA
ADRIANO JOSÉ DE LIMA BARROS

Testemunhas


CPF: 011.617.634-22

CPF:


CABIBE